



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 16.612, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Institui no Município de Piracicaba o serviço denominado “*Táxi Adaptado*” para o transporte de passageiros em veículos providos de taxímetro, nos termos do disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/06 – Plano Diretor de Mobilidade.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, os quais estabelecem ser de competência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a regulação de serviços diferenciados de táxi neste Município, com vistas a satisfazer a legislação pertinente, as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/06 – Plano Diretor de Mobilidade do Município de Piracicaba que estabelece que o Município poderá criar serviços com veículos equipados para pessoas portadoras de necessidades especiais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o serviço de *Táxi Adaptado* no Município de Piracicaba.

Parágrafo único. O serviço ora criado consistirá em transporte individual de passageiros com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, em veículos providos de taxímetro, adaptados e equipados para atendimento das necessidades deste público, com condutores capacitados para tanto.

Art. 2º Os veículos a serem utilizados como *Táxi Adaptado* deverão, obrigatoriamente, possuir a cor prata, se constituir em veículo zero quilômetro ou com no máximo 07 (sete) anos de uso a contar do ano de sua fabricação, possuir capacidade mínima de 02 (dois) passageiros mais 01 (um) cadeirante embarcado ou capacidade máxima de 07 (sete) passageiros com disponibilidade de bancos traseiros retráteis para acomodar o cadeirante, ter motor com potência igual ou acima de 1.000 cc (um mil cilindradas), contar com *air-bag*, sistema de freios ABS, ar condicionado, compartimento de passageiros com espaço reservado para acomodação do cadeirante com largura de 800mm por 1200mm de comprimento, possuir todos os bancos posicionados de forma a facilitar o acesso e acomodação de todos os usuários, levando em consideração tanto a grande diversidade de biótipos como também as pessoas com dificuldades de movimentação/locomoção (idosos, pessoas obesas e gestantes), contar com porta de acesso com vão livre que permita o embarque e desembarque do cadeirante e ser adaptado e capacitado a comportar plataforma elevatória ou rampa (embarque/desembarque) na extremidade traseira ou lateral.

§ 1º O veículo que não dispor de altura interna mínima exigida (1.350mm) deverá ser dotado de teto alto ou assoalho rebaixado, visando aumentar o conforto do usuário durante sua utilização, sendo que as referidas modificações não poderão descaracterizar o veículo, bem como suas características de cor e acabamento interno ou externo.

§ 2º Toda a adaptação veicular para transporte acessível deve cumprir as exigências do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

§ 3º Para quaisquer alterações na estrutura e/ou características do veículo serão exigidos laudos emitidos por órgãos credenciados atestando o atendimento das normas mencionadas do § 2º, retro.

Art. 3º Ficam designados os pontos de estacionamento para os permissionários de veículos *Táxi Adaptado* nos seguintes locais:

I – 02 (duas) vagas, no ponto denominado “*Noiva da Colina*”, localizado na Avenida Antonia Pazzinato Sturion, próximo ao Hospital da Unimed, no Bairro Noiva da Colina;

II - 02 (duas) vagas, no ponto denominado “*Santa Casa*”, localizado na Avenida Independência, nº 953, defronte ao Hospital Santa Casa, no Bairro Alto;

III - 02 (duas) vagas, no ponto denominado “*Hospital dos Plantadores de Cana*”, localizado na Rua Barão de Valência, em frente ao nº 723, no Bairro Vila Rezende.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes designar novos pontos de estacionamento para os permissionários da modalidade *Táxi Adaptado*.

Art. 4º A tarifa do serviço de *Táxi Adaptado* será estabelecida pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, sendo vedada a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais pelo serviço, nos termos do §1º do art. 51 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2.015.

Art. 5º O número de *Táxis Adaptados* que serão permitidos será limitado a no máximo 10% (dez por cento) do total da frota de táxis cadastrada no Município, sendo que caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes informar o limite de veículos que poderão rodar nesta modalidade de serviço.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes caberá autorizar aos permissionários já cadastrados para prestação de serviços de táxi, a adaptação de seus veículos para a prestação de serviços de *Táxi Adaptado* nos termos deste Decreto, em pontos por eles hoje já ocupados, observadas as vagas ofertadas em edital e o período de sua inscrição.

Art. 7º O sorteio das vagas para desempenho da atividade de *Táxi Adaptado* será realizado conforme edital baixado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes que deverá trazer os prazos a serem cumpridos pelos sorteados para vistoria veicular e início de suas atividades.

Art. 8º Aplicam-se ao serviço de *Táxi Adaptado* ora instituído as demais normas constantes da Lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1.979 e Lei Complementar nº 187, de 10 de outubro de 2.006 e suas alterações e legislação federal aplicável, cabendo à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes baixar normas complementares à execução do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de março de 2016.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes


MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa